



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DECRETO Nº 14.811, DE 30 MAIO DE 2.020**

Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Bauru, denominada de “Quarentena Consciente” no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

- Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;
- Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
- Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “*restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus*”;
- Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;
- Considerando a classificação da área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI na fase amarela, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2.020;
- Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;
- Considerando o “Pacto Regional”, documento firmado pelos municípios pertencentes à Região Administrativa de Bauru, e do qual o Município de Bauru é signatário e o seu enquadramento, a partir de 01 de junho de 2.020, no Cenário 3, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;
- Considerando o Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Dec. nº 14.811/20

Considerando o Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais.

### **D E C R E T A**

Art. 1º Fica prorrogado, até 15 de junho de 2.020, o período da quarentena no Município de Bauru de que tratam os Decretos nº 14.712, de 7 de abril de 2020 e 14.735, de 22 de abril de 2020, fase essa denominada de “Quarentena Consciente”, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º Ficam revogados os Anexos I e II do Decreto Municipal nº 14.712, de 7 de abril de 2.020, alterados pelo Decreto Municipal 14.735, de 22 de abril de 2.020.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, com exceção dos Shoppings Centers, poderão funcionar a partir de 01 de junho de 2.020, conforme descrito no Anexo I, e desde que:

- I - Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- II - Adotem medidas que impeçam aglomerações;
- III - Observem rigorosamente os protocolos, geral e específicos, previstos no Anexo I.

Parágrafo único. Os Shoppings Centers poderão funcionar a partir de 08 de junho de 2.020, observadas as medidas acima descritas.

Art. 4º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município.

Parágrafo único. O descumprimento desta obrigação será considerado infração sanitária, sujeita a penalidades, inclusive à aplicação de multa, conforme descrito no Anexo III.

Art. 5º Todos os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público sem restrição de horários.

Art. 6º Todos os estabelecimentos considerados não essenciais com permissão para funcionamento e atendimento ao público durante o período de que trata a “Quarentena Consciente” somente poderão funcionar durante 6 (seis) horas seguidas por dia.

Art. 7º Os estabelecimentos com permissão para funcionamento e atendimento ao público cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo único. Ficam os estabelecimentos: Hipermercados, Supermercados, Shopping Centers, Instituições Financeiras, Call Center, Escritórios com mais de 30 funcionários, Igrejas e templos religiosos com mais de 30 frequentadores e comércios com mais de 800 metros quadrados, obrigados a aferir a temperatura das pessoas na entrada dos estabelecimentos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Dec. nº 14.811/20

- Art. 8º Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery* ou *drive thru*.
- Art. 9º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.
- Art. 10º O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2.020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Bauru, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.
- Art. 11º O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto e o Decreto nº 14.712, de 7 de abril de 2020, poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 30 de maio de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ANEXO I – QUADRO RESUMO**

<b>ESTABELECEMENTOS</b>	<b>CENÁRIO 3</b>	<b>DATA DE REABERTURA</b>
COMÉRCIO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.</li><li>• Um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista no AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público: das <b>10h às 16h, de segunda a sábado.</b></li></ul>	<b>01/06</b>
ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas seguidas).</li></ul>	<b>01/06</b>
ESTÉTICA, BELEZA E ESTÚDIOS DE TATUAGEM	<ul style="list-style-type: none"><li>• Exclusivamente para atendimento com hora marcada (proibida a permanência de clientes em sala de espera).</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas seguidas)</li><li>• Um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, ou até 40% da capacidade prevista no AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li></ul>	<b>01/06</b>
ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Exclusivo para atendimento de pessoas em tratamento de saúde com prescrição médica para fisioterapia.</li><li>• Proibido para as demais atividades.</li><li>• Um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, ou até 40% da capacidade prevista no AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas seguidas).</li></ul>	<b>01/06</b>
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apenas atividades sem contato físico direto entre pessoas e que não gerem aglomeração.</li></ul>	<b>01/06</b>
CLUBES E ASSOCIAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizados esportes ao ar livre que não apresentem contato físico direto entre pessoas e que não gerem aglomeração.</li><li>• Academias, saunas, salões e locais de confraternização permanecem proibidos.</li></ul>	<b>01/06</b>
AULAS PARTICULARES E EM PEQUENOS GRUPOS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permitido para atividades intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos.</li><li>• Limitado a grupos de no máximo 5 alunos.</li></ul>	<b>01/06</b>
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.</li></ul>	<b>01/06</b>
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.</li><li>• Cultos e missas podem ser realizados com até 30% da capacidade, limitada até 100 pessoas e sem gerar aglomeração.</li></ul>	<b>01/06</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

<p>RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado atendimento ao público</li><li>• Até 40% da capacidade, somente mesas ao ar livre ou com plena capacidade de ventilação natural.</li><li>• Salões internos devem permanecer fechados.</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas seguidas)</li></ul> <p><i>* Pequenos estabelecimentos, com até 10 clientes por vez.</i> <i>** Demais estabelecimentos.</i></p>	<p><b>01/06* e 08/06**</b></p>
<p>SHOPPING CENTERS</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Até 40% da capacidade prevista no AVCB.</li><li>• Espaços de entretenimentos e cinemas permanecem fechados.</li><li>• Praça de alimentação somente refeições para viagem.</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público: das <b>14h às 20h, de segunda a domingo.</b></li></ul>	<p><b>08/06</b></p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

### A - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

<b>COMÉRCIO EM GERAL</b>	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Horário específico de atendimento ao público: das 10h às 16h, de segunda a sábado.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li><li>• Não realizar eventos de reabertura.</li><li>• Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i>.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</li></ul>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>SHOPPINGS CENTERS</b>	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Espaços de entretenimentos e de convivência permanecem fechados. Praça de alimentação somente refeições para viagem. Horário específico de atendimento ao público: das 14h às 20h, de segunda a domingo.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do shopping, a lotação máxima autorizada.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas</li><li>• Suspender serviço de fornecimento de carrinhos de bebê ou itens similares de uso compartilhado.</li><li>• Restringir o uso de elevadores apenas para cargas e para famílias com pessoas com mobilidade reduzida, idosos ou com carrinhos de bebê.</li><li>• Retirar ou obstruir bancos e outros assentos disponíveis nos corredores do shopping.</li><li>• Praça de alimentação pode funcionar apenas para venda por <i>delivery</i> ou para viagem.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes, incluindo elevadores, corrimões e pontos de contato do público.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• As lojas devem promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li><li>• Não realizar eventos de reabertura.</li><li>• Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i>.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do shopping.</li></ul>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>ESCRITÓRIOS EM GERAL INCLUINDO CALL CENTERS</b>	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i> , principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.</li><li>• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.</li><li>• Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.</li><li>• Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.</li><li>• Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.</li><li>• Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.</li></ul>





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES</b>	
Recomenda-se a comercialização por <i>delivery</i> e <i>drive thru</i> . Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Consumo permitido somente em ambientes ao ar livre. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> (área de clientes), ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li><li>• Permitido o consumo de alimentos somente em espaços de refeição ao ar livre.</li><li>• Para efeitos do que dispõe este decreto, entende-se como “espaços de refeição ao ar livre”, locais com plena capacidade de ventilação natural, cobertos ou descobertos, sem fechamentos por paredes ou desde que as mesas estejam posicionadas diretamente na frente de amplas aberturas, em distância não superior a 2 metros.</li><li>• Demais áreas de alimentação que não se enquadrem como “espaços de refeição ao ar livre” devem permanecer fechadas.</li><li>• As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metros.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (<i>self service</i>) devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes, e designar funcionários específicos para servi-los.</li><li>• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento.</li><li>• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</li><li>• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</li><li>• Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li><li>• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.</li><li>• Não realizar eventos de reabertura.</li><li>• Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

### **ESTÉTICA, BELEZA E ESTÚDIOS DE TATUAGEM**

Podem funcionar com restrições, com atendimento com hora marcada e sem gerar aglomeração. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Atender com hora marcada, não sendo permitida a permanência de clientes em sala de espera.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</li><li>• Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Lavar as mãos com água e sabão antes e após o atendimento de cada cliente.</li><li>• Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face shield</i>) e avental.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.</li><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li><li>• Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA</b>	
Podem funcionar <b>EXCLUSIVAMENTE</b> para atendimento de pessoas em tratamento de saúde, devendo apresentar prescrição médica específica e atualizada para a atividade durante a quarentena (Pandemia do Coronavírus). Demais atividades esportivas em academias, estúdios e centros de atividade física permanecem proibidos. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</li><li>• Organizar horários especiais para pessoas com 60 anos ou mais, preferencialmente nos primeiros horários de atendimento do dia.</li><li>• Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada usuário com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso.</li><li>• Proibido o uso de vestiários.</li><li>• Proibido o uso de magnésio.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Limpar todos os aparelhos após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam aos treinos quando apresentarem sintomas gripais.</li><li>• Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

<b>ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE</b>	
Autorizadas apenas atividades sem contato físico direto entre pessoas e desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas.</li><li>• Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas.</li><li>• Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso.</li><li>• Proibido o uso de vestiários.</li></ul>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>
----------------------	---

### **CLUBES, ASSOCIAÇÕES**

Podem funcionar com restrições. Autorizados esportes ao ar livre que não apresentem contato físico direto entre pessoas. Academias, saunas, vestiários esportivos, salões e locais de confraternização permanecem proibidos. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os locais onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e associados para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas.</li><li>• Proibido o uso de vestiários por associados.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li><li>• Fixar, em local visível, na entrada do local, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

### **AULAS PARTICULARES**

Permitido para atividades intelectuais de curta duração (aulas de idiomas, música, etc.) limitado a grupos de no máximo 5 alunos, para adultos e crianças acima de 10 anos. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li><li>• Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

### **BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO**

Permitido o funcionamento com restrições. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

### **FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE, BARRACAS DE PASTEL E CONGÊNERES**

Recomenda-se a comercialização por <i>delivery</i> e <i>drive thru</i> . Permitido o funcionamento com restrições. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas seguidas).	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, inclusive entre trabalhadores dentro dos equipamentos.</li><li>• Diminuir o número de mesas, limitando a 40% do total.</li><li>• As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metros.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.</li><li>• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes.</li><li>• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</li><li>• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente.</li><li>• Molhos e condimentos devem ser oferecidos em sachês ou porções individualizadas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias (para trabalhadores e clientes exceto no momento do consumo).</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</li><li>• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.</li><li>• Não realizar eventos de reabertura.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### B - ATIVIDADES ESSENCIAIS:

<b>SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, QUITANDAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO</b>	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m<sup>2</sup> (para estabelecimentos com área construída superior a 800m<sup>2</sup>), ou um cliente para cada 7m<sup>2</sup> (para estabelecimentos com área construída inferior a 800m<sup>2</sup>).</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li><li>• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</li></ul>

<b>PADARIAS E MERCEARIAS</b>	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que não haja consumo no local. Consumo permitido somente em ambientes ao ar livre.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Permitido o consumo de alimentos somente em espaços de refeição ao ar livre.</li><li>• Para efeitos do que dispõe este decreto, entende-se como “espaços de refeição ao ar livre”, locais com plena capacidade de ventilação natural, cobertos ou descobertos, sem fechamentos por paredes ou desde que as mesas estejam posicionadas diretamente na frente de amplas aberturas, em distância não superior a 2 metros.</li><li>• Demais áreas de alimentação que não se enquadrem como “espaços de refeição ao ar livre” devem permanecer fechadas.</li><li>• As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metros.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</li><li>• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</li><li>• Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li><li>• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</li></ul>

### **OFICINAS AUTOMOTIVAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS**

Autorizado o atendimento ao público, com restrições.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Recomenda-se a adoção do serviço ‘leva e traz’ como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.</li><li>• Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produto.</li><li>• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

### **LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS**

Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área de compras de estabelecimento.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Proibido a entrada de animais no interior do estabelecimento.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

### **TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS**

Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, podem ser realizados com até 30% da capacidade de público do local, desde que não exceda 100 pessoas.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Priorizar cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato virtual .</li><li>• Quando presencial, restringir o público a, no máximo, 30% da capacidade do local (desde que não exceda 100 pessoas).</li><li>• Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.</li><li>• Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.</li><li>• Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Em cerimônias, celebrações, missas e cultos com mais de 30 pessoas, obrigatória a medição de temperatura de todos os frequentadores.</li><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

### **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Permitido atendimento presencial somente para idosos, gestantes ou pessoas vulneráveis.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li></ul>

### **CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS**

Autorizado o atendimento ao público, com restrições.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li></ul>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>POSTOS DE COMBUSTIVEL</b>	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

<b>SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	
Autorizado com restrições.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia.</li><li>• Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</li><li>• Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 funcionários.</li></ul>

<b>OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (LOJAS DE PRODUTO DE LIMPEZA; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRO SANITÁRIAS; LOJAS DE AUTOPEÇAS; VENDA DE BEBIDAS; FARMÁCIAS; ÓTICAS; LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; LOJAS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; LOJAS DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, QUÍMICOS E VETERINÁRIOS, ENTRE OUTRAS)</b>	
Permitido atendimento ao público com restrição.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

### **HOSPEDAGENS**

Permitido o funcionamento com restrição.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **ANEXO III – INFRAÇÕES SANITÁRIAS E PENALIDADES**

### **DAS PENALIDADES**

A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de (art. 165 do Código Sanitário Municipal – Lei Municipal 3.832, de 30 de dezembro de 1994):

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Apreensão de produtos;
- IV - Inutilização de produtos;
- V - Interdição de produtos;
- VI - Suspensão de venda de produtos;
- VII - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

### **DOS VALORES DAS MULTAS**

As multas serão aplicadas de acordo com a graduação, podendo ser:

- I - Leve (Quando o infrator for beneficiado por circunstâncias atenuantes) – de R\$ 168,50 a R\$ 786,33 (1,5 a 7 UVFM);
- II - Grave (Quando houver no mínimo uma circunstância agravante) – de R\$ 898,66 a R\$ 1.684,98 (8 a 15 UVFM); ou
- III - Gravíssima (Duas ou mais circunstâncias agravantes/reincidência específica) – de R\$ 1.797,31 a R\$ 6.402,90 (16 a 57 UVFM)

### **GRADUAÇÃO DA MULTA**

Para graduação da multa, serão considerados:

- I – RISCO (ELEVADO, MODERADO ou BAIXO);
- II – ANTECEDENTES (PRIMÁRIO, REINCIDENTE ou REINCIDENTE ESPECÍFICO);
- III – Situações ATENUANTES:
  - a) A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
  - b) A errada compreensão de norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
  - c) O infrator por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que for imputado;
  - d) Ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato;
  - e) A irregularidade cometida ser pouco significativa;
  - f) Ser o infrator primário.
- IV – Situações AGRAVANTES:
  - a) Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé;
  - b) Ter o infrator cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contraria o disposto na legislação sanitária;
  - c) Tendo conhecimento do ato ou fato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo ou saná-lo;
  - d) O infrator coagir outrem para a execução material de infração;
  - e) Ter a infração consequência calamitosa à saúde pública;
  - f) Ser o infrator, reincidente.